




CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n°, Centro – Fone: 3829-1215
CEP 35160-011 – Ipatinga

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO
Data: 09/06/22


A(s) Comissão (ões)
Legislação

Para Fins de Parecer
em 10/06/22
Prat. para Parecer
17/06/22

PROJETO DE LEI Nº 133 /2022

“Altera e acrescenta artigos na Lei Municipal nº 657 de 23/10/1979, que Institui o Dia do Gari no Município e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o dia 16 de maio como o Dia Municipal do Gari no Município de Ipatinga, em homenagem aos profissionais que atuam no serviço de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo.

Art. 2º A data comemorativa integrará o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º Na referida data comemorativa, o Poder Executivo irá realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade.

Art. 4º A conscientização e mobilização da população serão promovidas de forma gratuita pelo Poder Público ou pelas entidades da sociedade civil, com o intuito de conscientizar, através de:

I – Homenagear o funcionário padrão escolhido dentre o quadro funcional da prestadora de serviço, que representará toda a classe nas atividades de conscientização.

II – palestras de conscientização da população sobre a importância do Profissional no seu cotidiano;

III – Informar sobre a importância de uma cidade limpa, utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

Art. 5º Atividades a serem desenvolvidas, tanto para adultos como para crianças:

I – exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;

II – coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;

III – oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;

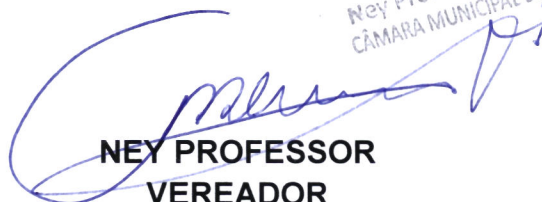
IV – palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais;

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os atos que se fizerem necessários à aplicação da presente Lei, podendo estabelecer convênios com o estado e com a União, bem como com instituições públicas e privadas para a realização dos eventos e atividades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 02 de junho de 2022.

Ney Robson Ribeiro
Ney Professor - Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA


NEY PROFESSOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/nº, Centro – Fone: 3829-1215
CEP 35160-011 - Ipatinga

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar e unificar a data com o calendário nacional, visando homenagear os garis, bem como conscientizar a população acerca da importância da categoria para o município. Tal iniciativa mostra-se pertinente visto que não há dúvidas sobre a relevância da classe, a qual muitas vezes encontra-se desprestigiada pela sociedade.

O nome do profissional GARI é em homenagem ao francês Pedro Aleixo Gary, que em 1876, assinou contrato com o Ministério dos Negócios do Império para executar os serviços de limpeza da cidade do Rio de Janeiro. Ele costumava reunir seus funcionários para limpar as ruas após a passagem de cavalos, o que era muito comum na época.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 02 de junho de 2022.


NEY PROFESSOR
VEREADOR

Ney Robson Ribeiro
Ney Professor - Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA